LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 08/09/21

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

Dispõe sobre alterações da Lei nº. 857/202, que instituiu no Município de Floresta o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente, pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

I – Estimular a participação dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenham suas funções nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Saúde da Família – USF, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes;

Art. 2º. Altera o *caput* do Art. 3º e os incisos I e III do §3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 3º.** Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1° os enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, técnicos e atendentes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, das Equipes de Saúde da Família – ESF.

§3º. .....

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;

II - .....

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 05 (cinco) dias úteis;

Art. 3º. Altera o Art. 5º e o parágrafo único, bem como subtrair os incisos I e II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Floresta pelo Ministério da Saúde (União), 40% (quarenta por cento) será destinado para custeio e estruturação do serviço, a critério da Administração Pública e 60% (sessenta por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Incentivo ESUS), que serão regulamentados mediante decreto municipal.

Parágrafo único. Dos 60% (sessenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho, de que trata o caput deste artigo, serão repassados de forma igualitária para todos os profissionais/servidores, mencionados no *caput* do art. 3º, integrantes da mesma equipe. No entanto, o repasse será proporcional as metas e resultados atingidos por cada equipe.

Art. 4º. Altera o artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º**. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde; Grupo Atenção Básica, Ação: Pagamento por Desempenho.

Art. 5º. Suprimir os artigos, 6º, 10 e 11.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de setembro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosangela de Moura M. M. Ferraz
Prefeita
CPF 193.293.184-87